



**Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria**

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva

Justiça do Pará

Portaria n. 90/2008

O presente auto, previsto no item 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao E. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção preventiva realizada nos dias 17 a 20 de dezembro de 2008 em unidades de primeira e segunda instâncias e na administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A inspeção foi iniciada por meio da audiência pública prevista no artigo 49 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, ato que durou aproximadamente 5 horas, durante a qual foram colhidas as críticas e sugestões das entidades a seguir descritas e de todas as demais pessoas que solicitaram a palavra.

Também foram colhidas, em espaço reservado, dezenas de manifestações de diversos cidadãos.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Durante a inspeção foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto ao Tribunal e a unidades judiciárias da Capital e do interior do Estado, a saber:

- Comarca de Belém:
 - 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª. Varas Criminais;
 - 2ª. e 3ª Varas do Júri;
 - 2ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas de Família;
 - Vara de Execução Penal;
 - Auditoria da Justiça Militar;
 - 2ª Vara da Fazenda Pública;
- Comarca de Altamira: 3ª. Vara;
- Comarca de Altamira: Vara Agrária
- Comarca de Brasil Novo;
- Comarca de Medicilândia
- Comarca de Marabá: 1ª a 7ª. Varas;
- Comarca de Santarém: 2ª e 4ª. Varas e Juizado Ambiental.

Entidades e Instituições ouvidas durante a audiência pública:

Associação dos Magistrados Brasileiros, Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará; Presidente da Seccional da OAB no Pará; Defensoria Pública do Estado; Procuradoria - Geral do Estado; Associação dos Magistrados do Pará; Associação dos Defensores Públicos do Estado; Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado; Ouvidoria Agrária Nacional; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Fundação Nacional do Índio; Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará.






Síntese dos principais problemas constatados e medidas iniciais propostas ao Plenário do E. Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento pelo E. Tribunal de Justiça do Pará, sem prejuízo da apuração individualizada, pela Corregedoria Nacional de Justiça, de cada uma das dezenas de reclamações e denúncias apresentadas durante a audiência pública:

1. Cumprimento de Normas e Decisões do CNJ

Encontra-se anexado a este Auto levantamento completo sobre o cumprimento das Normas e Decisões do CNJ, merecendo destaque os seguintes pontos:

a) encontra-se em andamento a efetivação do disposto na Res. 63/08, que trata do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos;

b) não foi cumprida a Res. 46/07, que cria as Tabelas Processuais Unificadas, tendo sido solicitado adiamento até junho de 2009;c) o Tribunal não prestou informações satisfatórias quanto ao cumprimento das Recomendações nºs 11 e 21 do CNJ, que tratam respectivamente da adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionado e de ações no sentido da recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional.

2. Magistrados

2.1. Prejuízos decorrentes da alta rotatividade de Juízes

Segundo constatado em Altamira e outras localidades, há no interior do Pará uma alta rotatividade de magistrados na Comarca, o que gera



prejuízos para os serviços, pelas constantes mudanças de orientação no andamento das varas.

A 2ª Vara de Altamira está sem Juiz Titular há mais de um ano. E as designações dos juízes substitutos ocorrem sem prazo certo, situação que gera incertezas e impede que os novos magistrados programem seus trabalhos e desenvolvam projetos como a criação do Conselho da Comunidade, o cadastro de adoções, etc.

Na 1ª Vara de Icoaraci passaram 19 juízes desde junho de 2006, segundo informado pelo Diretor da Secretaria.

Recomendação:

Recomenda-se que o Tribunal estabeleça regra de prazo mínimo para permanência do Juiz na Comarca, após promoção ou remoção, na linha do que determina a LOMAN, em seu art. 80, § 1º, IV.

2.2. Substituição de Magistrados em Férias e Afastamentos

Segundo relatado pelos Juízes do interior do Estado, não há previsão de substituição automática, nem designação de substituto para as férias, falta de planejamento que gera inúmeros prejuízos aos jurisdicionados e ao bom andamento dos trabalhos.

Determinação:

O Tribunal deverá estabelecer regulamentação para substituição automática em casos de afastamentos e férias de magistrados, no prazo de 30 dias.

2.3. Diárias

Diante da relação dos processos de diárias concedidas a magistrados no ano de 2008, apresentadas pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, selecionamos uma amostra e efetuamos a análise

da instrução processual, as quais culminaram em falhas reincidentes em todos os procedimentos verificados.

2.3.1. Valor

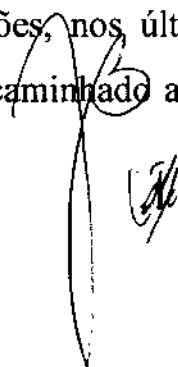
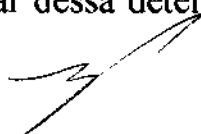
Ao contrário do que dispõe a Lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no § 1º do artigo 145, foi constatado o pagamento da diária pelo TJ do Pará pelo valor integral mesmo quando o deslocamento não exigiu pernoite do magistrado fora da sede.

Exemplifica-se com o processo nº 211/08, referente à concessão de diárias a Desembargador para participação na inauguração do Fórum no município de Novo Repartimento, no período de 20 e 21/10/2008, no qual foram pagas 2 diárias integrais ao magistrado. Infere-se, portanto, que a inauguração do fórum ocorreu em apenas um dia e que um percurso de aproximadamente 455 quilômetros não justifica 2 pernoites no destino, não oferecendo o requisito principal para a caracterização da diária integral, que visa indenizar despesas referentes ao deslocamento, pousada e alimentação.

Considerando o caráter indenizatório das diárias, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 5.810/94, que institui o Estatuto do Servidor do Estado do Pará e aplicada subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário, entendemos não ser devida a diária integral referente ao dia de retorno à sede, quando o servidor/magistrado não desembolsou recursos com o pernoite.

Determinação:

Fica determinado o imediato ajuste do procedimento para que se pague apenas meia-diária no dia de retorno e, ainda, que sejam restituídos ao Tribunal, pelos beneficiários (servidores e magistrados), os valores referentes à meia diária recebida a maior nessas situações, nos últimos cinco anos, a contar dessa determinação, devendo ser encaminhado a esta



Corregedoria Nacional relatório sobre o cumprimento da medida, devidamente documentado, no prazo de 120 dias.

2.3.2. Comprovação de Deslocamento

A partir dos exames, constatamos a inexistência do comprovante de embarque do beneficiário em todos os processos analisados. Tal documento faz-se necessário para comprovação de que efetivamente a viagem ocorreu no período e no destino conforme a justificativa apresentada para concessão das respectivas diárias.

Qualquer medida que venha aprimorar os controles internos, em especial quanto à utilização dos recursos públicos, só contribui para a correta e boa gestão desses recursos.

Determinação:

Fica determinada a adoção de medidas no sentido de regulamentação por parte do Tribunal que venha a tornar obrigatória a juntada do cartão de embarque nos procedimentos de concessão de diárias, no prazo de 30 dias.

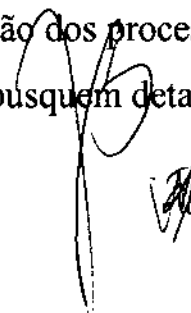
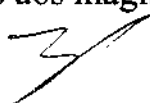
2.3.3. Justificativa da Viagem

Outra impropriedade detectada nos processos examinados diz respeito à justificativa da viagem, que consiste na verdadeira motivação do ato pelo administrador público.

Foi constatado que as justificativas para as viagens dos desembargadores não são detalhadas, ou seja, não discriminam devidamente a necessidade do deslocamento. As justificativas encontradas, geralmente, se limitam a termos gerais, tais como, viagem a serviço.

Recomendação:

Recomenda-se às unidades responsáveis pela instrução dos processos de concessão de diárias aos magistrados e servidores que busquem detalhar



a justificativa da viagem, discriminando o serviço ou o assunto a ser tratado pelo beneficiário da diária.

2.3.4. Juntada de Certificados

Na amostra examinada foram identificados processos de concessão de diárias para realização de treinamentos sem a devida juntada do certificado de participação dos beneficiários no respectivo evento, ou ainda, documentação contendo descrição das atividades a serem realizadas, prospectos dos cursos e seminários ou informações detalhadas sobre o evento.

Determinação:

Assim, fica determinado ao Tribunal de Justiça do Pará que nos processos de concessão de diárias aos servidores, desembargadores e magistrados, faça juntada aos autos dos respectivos certificados de participação no evento com vistas à melhoria no controle de tais despesas. E ainda, que se faça a juntada na instrução inicial para a concessão de informações detalhadas sobre o evento, tais como, a programação do curso ou seminário.

3. Servidores

3.1. Escassez e Distribuição Equânime da Força de Trabalho

A falta de recursos humanos é um dos problemas mais graves constatados na Justiça de 1º Grau do Pará o que faz com que a prestação do serviço forense fique dependente das Prefeituras vinculadas à Comarca, levando a expressivos e generalizados atrasos no cumprimento dos atos judiciais, ou andamento dos feitos somente diante de pedido das partes e não por impulso oficial (CPC, art. 262). Há varas que contam com apenas um servidor do quadro do Tribunal. Em outra, como a 1ª. Vara de Itcoaraci,



os próprios servidores contrataram um terceiro para prestar serviços no cartório.

Foi constatado ainda que a distribuição de servidores não leva em conta, necessariamente, o número de processos e a especialidade da vara.

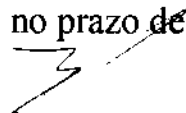
Por fim, as varas da Capital são privilegiadas em relação àquelas do interior do Estado.

Cabe aqui o registro, positivo, de que, diante do quadro deficitário de servidores e magistrados do Poder Judiciário Paraense, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças elaborou um plano de metas para superação dessa defasagem. O estudo prevê a realização de concurso público no ano de 2009 e projeta contratações até o ano de 2014.

A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças apresentou um conjunto de expedientes remetidos ao Governo do Estado do Pará quanto às negociações para a proposta orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 2009, visto que toda folha de pessoal é mantida com recursos do Tesouro Paraense. Segundo a titular da Secretaria, o Poder Judiciário enfrenta sérias dificuldades junto ao Poder Executivo no sentido de obter os recursos necessários para solucionar o déficit de pessoal registrado. Tal situação causa impacto até mesmo na expansão prevista para o número de comarcas, visto que a instalação de novas comarca e varas fica limitada por não haver garantia dos recursos humanos para o seu funcionamento. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Pará, constatamos que o Poder Judiciário dispõe de limite para aumento de suas despesas com pessoal sem extrapolar os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não é considerado pelo Poder Executivo para reforçar a dotação orçamentária de pessoal do Tribunal.

Determinações:

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias:



a) realizar estudo para avaliação da possibilidade legal e financeira do pagamento de horas extras aos servidores, até que sejam substituídos os servidores cedidos por concursados e a força de trabalho seja adequada à demanda dos serviços;

b) regulamentar a distribuição equânime dos servidores entre as varas da Capital e interior, levando em conta a especialidade e o número de feitos em tramitação;

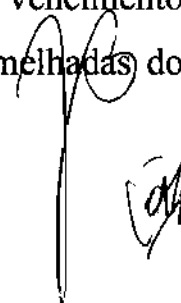
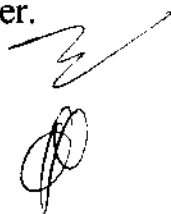
c) divulgar o número de servidores por unidade na *intranet*. Da informação deverá constar o nome de todos os servidores (efetivos, comissionados, estagiários, etc) em efetivo exercício na unidade (cartório, gabinete dos Juizes ou Desembargadores, Secretarias, etc), seja ela de primeiro ou de segundo grau, bem como informações daqueles que estão lotados na unidade mas prestam serviço em outro local, com as necessárias especificações ;

3.2. Contratação de Servidores Temporários

Com base no relatório nominal de servidores expedido pelo sistema da Folha de Pagamento, foi constatada a existência de 70 servidores temporários, sendo 31 exercendo atividades de Analista Judiciário.

A especificidade do Pará quanto à dificuldade para preenchimento das vagas disponibilizadas no interior do estado, foi o motivo para a criação da figura do *servidor temporário* do Poder Judiciário Paraense.

A contratação por tempo determinado no Estado encontra-se amparada pela Lei Complementar nº 7, de 25 de setembro de 1991, cujo art. 3º estabelece que o salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.



Segundo Tabela Salarial de Cargos Efetivos, anexa à Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, o salário da carreira de analista judiciário varia de R\$ 2.019,57 (classe A, referência 1) a R\$ 3.428,40 (classe C, referência 15).

Ocorre que, ao analisar o contrato administrativo de serviço temporário nº 17/2008, para exercício de função de analista de sistemas junto à Secretaria de Informática, constata-se em sua cláusula IV uma remuneração mensal bruta de R\$ 3.853,33, acima, portanto do teto da carreira de analista.

Diante da amostra selecionada dentre a relação de contratos de servidores temporários, foram identificados salários de oficial de justiça que variam de R\$ 1.980,00 a R\$ 2.940,03, sem qualquer justificativa para tal.

Não foi encontrado na legislação qualquer dispositivo que respalde os valores pagos mediante contratação temporária. Logo, conclui-se que a referência para o salário desses servidores no Poder Judiciário deve seguir o plano de remuneração apresentado na Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

A tabela de vencimentos de servidores temporários teria sido aprovada por ato do colegiado especial, segundo informação da Secretaria Geral de Gestão. No entanto, não tivemos acesso a nenhum ato publicado, mas somente à tabela.

Conclui-se pela ilegalidade na contratação de servidores temporários sem observância do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 7/91, que determina que o salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder.

Determinação:

O Tribunal deverá ajustar, no prazo de 30 dias, a remuneração nas contratações temporárias, que deverá ser limitada ao equivalente àquela de ingresso na carreira, conforme tabela salarial contida na Lei nº 6.969/2007.



As contratações já deverão conter cláusula de ajuste salarial. No caso de exercício de função de analista judiciário, a contratação deverá ser efetuada com base na primeira classe (classe A) da carreira, com remuneração de R\$ 2.019,57.

No prazo de seis meses devem ser abertos concursos públicos para o preenchimento dos cargos vagos e substituição dos servidores temporários.

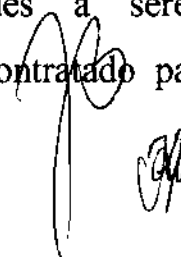
Os concursos para preenchimento das vagas nas Comarcas do interior do Estado devem ser regionalizados, com previsão, no Edital, de obrigatoriedade de permanência do servidor na lotação inicial até o término do estágio probatório, a fim de evitar o alto índice de remoção de servidores para a Capital hoje existente.

3.3. Motivação das Contratações Temporárias

No contrato supra mencionado (17/2008), foi mencionado que não há nos autos qualquer motivação pelo administrador para a contratação do referido servidor capaz de assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Com efeito, não constam nos autos das contratações temporárias os critérios adotados pelo Tribunal de Justiça para seleção desse pessoal, o que caracteriza o descumprimento do Art. 5º da Lei Complementar nº 07/91, ferindo os princípios insertos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Por informação da titular da Secretaria Geral de Gestão, os servidores são escolhidos e indicados pelos juízes das respectivas comarcas. Infere-se que isso também se dá no âmbito da Secretaria do Tribunal, tendo em vista a existência de servidores temporários prestando serviços na Secretaria de Informática e de Administração.

Não há, no contrato, descrição das atividades a serem desempenhadas e nem dados quanto à qualificação do contratado para



exercício das atividades propostas, mediante apensamento de *curriculum vitae* ao processo. Registre-se que tais constatações se repetem em todos os contratos analisados pela equipe de inspeção.

Atualmente, o quadro de servidores lotados na Secretaria de Informática é formado por 36 servidores, sendo 21 temporários. Essa secretaria funciona no Tribunal de Justiça, na capital, Belém, não se enquadrando na situação de dificuldade de provimento de cargos efetivos encontrada no interior do Estado. Sendo assim, não parece justificável o alto número de servidores temporários ali lotados. Entre essas contratações para a Secretaria de Informática foi identificado um servidor na função temporária de bacharel em Direito junto àquela Secretaria, cuja qualificação não está, então, alinhada às atividades de informática.

Determinação:

A administração deverá, no prazo de 90 dias:

a) revisar os processos de contratação temporária do TJ do Pará, de forma a atender aos requisitos legais, fazendo constar no contrato de serviço temporário cláusula de motivação para o ato e dados profissionais do contratado, de forma a comprovar a qualificação deste para desempenho das atividades;

b) revisar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Pará para redução do número de servidores temporários lotados na capital do estado, por não caracterizar situação excepcional.

A administração deverá, ainda, no prazo de 30 dias, regulamentar a contratação temporária, atentando para o seguinte:

a) estabelecer critérios mínimos de seleção para contratação de servidores temporários conforme previsão legal;

b) prever a instauração de processo seletivo simplificado, de forma a garantir os direitos dos participantes à isonomia na seleção e



impessoalidade nos requisitos para contratação, em observância aos princípios trazidos pelo art. 37 da Constituição Federal.

3.4. Capacitação de Servidores

É generalizada a demanda dos servidores por cursos de capacitação, tanto na área de informática quanto na jurídica.

Determinação:

O Tribunal deverá apresentar, em 30 dias, um plano de capacitação dos servidores, ficando sugeridas, a fim de diminuir custos, a modalidade de cursos à distância, bem como a realização de cursos ministrados na área jurídica pelos próprios magistrados da Comarca.

3.5. Medidas contra o Nepotismo

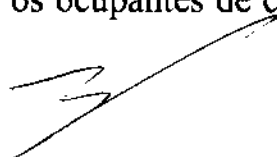
Segundo denúncia do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Pará, haveria situações de nepotismo, contrariando o disposto na Resolução do CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005. Embora a prática ainda não tenha sido comprovada documentalmente de forma cabal, há indícios que corroboram a denúncia do Sindicato, que não pode, então, ser desprezada, recomendando-se o aprofundamento da apuração.

Determinação:

O Tribunal deverá, levando o resultado ao conhecimento desta Corregedoria Nacional, em 60 dias:

a) verificar eventuais relações de parentesco entre os servidores ocupantes de cargos em comissão e os membros e juízes vinculados ao tribunal, bem como eventuais relações de *nepotismo cruzado*;

b) exigir de magistrados e servidores ocupantes de cargos em comissão declaração de grau de parentesco com membros, juízes, diretores e assessores por todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão



e funções gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará e em outros poderes, nos casos que possam caracterizar *nepotismo cruzado*.

4. Atos Processuais

4.1. Simplificação e Padronização de Rotinas e Atos Processuais

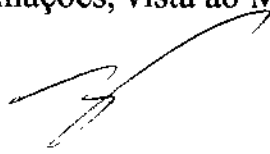
Apesar da generalizada escassez de pessoal não é adotada, de modo geral, a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho (CPC, art. 162, § 4º). Há provimento a respeito aplicável somente à Região Metropolitana da Capital, o qual, por iniciativa dos magistrados e servidores, é adotado em algumas varas do interior.

Foi notada também a falta de uma consolidação de normas da Corregedoria que padronize a tramitação e a prática de atos. Um trabalho dessa natureza pode servir como multiplicador das boas práticas adotadas nas varas mais eficientes. Do mesmo modo, a experiência das varas especializadas das comarcas maiores pode servir de ponto de partida para a padronização das rotinas, multiplicando os efeitos benéficos da especialização e proporcionando a disseminação desse conhecimento aos juízes e servidores das comarcas de entrância inicial.

Determinação:

A Corregedoria local deverá publicar Provimento, a ser disponibilizado para todas as varas, no prazo de 60 dias, determinando medidas como:

- a) prática de atos ordinatórios, como juntada de documentos e vista à parte contrária independentemente de despacho;
- b) utilização de cópia do despacho ou decisão como ofício;
- c) utilização da própria carta precatória como mandado;
- d) concentração de determinações no despacho inicial, como, por exemplo, em ações de mandado de segurança, determinando, de pronto, a solicitação de informações, vista ao MP e conclusão para sentença.



- e) intimação das partes em audiência;
- f) designação da data para publicação da sentença e intimação das partes na própria audiência;
- g) o arquivamento de incidentes, tais como agravos de instrumentos, pedidos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, etc., após a devida certificação nos autos principais;
- h) extinção dos feitos paralisados por falta de iniciativa das partes, após as devidas intimações (CPC, art. 267, III e § 1º);
- i) vedação da prática da *pré-conclusão*, eliminando-se, inclusive, a fase hoje existente no sistema informatizado com tal nomenclatura;
- j) determinação da remessa imediata dos autos com vista ao MP e Defensoria Pública, independentemente de quotas ou quantidades previamente estabelecidas pelos representantes daqueles órgãos;
- k) controle e cobrança sistemática de autos em carga com prazo vencido, preferencialmente no próprio sistema informatizado.

4.2. Pré-Conclusão

Há um grande número de processos que simplesmente não são remetidos formalmente à conclusão para sentença ou despacho e permanecem nas prateleiras aguardando reclamação das partes, sistemática que burla o controle estatístico, encontrada nas seguintes varas:

2ª. Criminal de Belém, 12ª. Vara Criminal de Belém; 4ª Vara Cível de Belém; 7ª Vara Cível de Belém (700 processos aproximadamente); 2ª. Vara de Família de Belém; 6ª Vara de Família de Belém (mais de 2000 processos); 7ª Vara de Família de Belém, com atraso superior a um ano; 2ª. Vara da Fazenda Pública de Belém; 2ª. Vara de Marabá; 3ª. Vara de Marabá (mais de 2000 processos, sendo alguns de 2005); 2ª. Vara de

Santarém (aproximadamente 1250 processos para despacho e 297 para sentença).

Determinação:

Fica determinada a conclusão imediata de todos os feitos, com registro do ato no sistema informatizado ou em livro carga. A Corregedoria local deverá verificar, por ocasião da realização das inspeções e correições, o cumprimento da medida, a ser contemplada em Provimento da Corregedoria, como determinado no item 4.

4.3. Controle de Autos em Carga

Foi constatada, de modo geral, a falta de controle sobre os processos em carga, que permanecem com os advogados além do prazo. Em algumas varas, a devolução somente é cobrada por reclamação da outra parte. Por exemplo, na 7ª. Vara Cível de Belém, há vários processo em carga desde 1998 e 1999, dentre um total de 748 processos em carga com prazo vencido.

Na 3ª. Vara de Altamira foi encontrado registro de ações penais em carga desde outubro de 2006. Na 3ª Vara de Altamira verificou-se que o inquérito policial nº1986.2.000007-6/ está em carga com o MP desde 22/05/2006, e o inquérito policial nº 1991.2.000003-3 desde 04/09/2007. Há processos em carga com advogado desde outubro de 2006, a exemplo dos autos n. 163-2/2004 e 311-2/2004.

Na 2ª. Vara de Altamira há inúmeros processos há mais de 30 dias em carga com advogados e membros do Ministério Público, inexistindo meio eficaz de cobrança, em que pese o empenho dos MM. Juízes que atuam na Comarca.

Determinação:



A Corregedoria local deverá regulamentar o controle sistemático dos autos em carga, preferencialmente pelo sistema informatizado, com a cobrança efetiva da devolução e, em caso de recalcitrância, expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da comunicação à OAB e ao MP para responsabilização administrativa e penal (CP, art. 356).

4.4. Preferências Legais

Não é adotada, de modo generalizado, a providência de separação em localizadores próprios, alerta informatizado, ou indicação na capa dos autos relativos a feitos contemplados com preferência legal, que devem ter precedência de tramitação e julgamento, tais como os processos com réus presos, *habeas corpus*, mandados de segurança (Lei 1533/51, art. 17) e processos referentes a idosos (Lei 10741/03, art. 3º, I).

Recomendação:

Tomada de medidas que garantam a efetividade das preferências legais em relação a feitos com réus presos, *habeas corpus*, mandados de segurança e idosos, mediante:

- a) aposição de etiquetas nas capas dos feitos;
- b) adoção de localizadores próprios;
- c) utilização de avisos no sistema informatizado.

4.5. Central de Mandados

Há queixas generalizadas em relação a Central de Mandados da Comarca de Belém, consistentes em atrasos, excesso de diligências frustradas e não realização de audiências por conta de tais falhas. Segundo informado, não há controle sistemático do prazo para cumprimento dos mandados.

Determinação:



A Corregedoria local deverá realizar correição na Central de Mandados, com a proposição de medidas concretas para o aprimoramento dos serviços, apuração e punição de eventuais excessos, no prazo de 60 dias.

4.6.Arquivo

Segundo informado nas varas, os processos somente podem ser remetidos ao arquivo durante dois meses no ano, o que leva a um acúmulo de processos findos nas varas, cujo espaço físico é, em muitos casos, insuficiente para a sua guarda em conjunto com aqueles que estão em andamento.

O número de processos findos mantidos em cartório é expressivo, como se dá, por exemplo, com a 6ª. Vara de Família de Belém, que mantém 3489 autos findos em cartório, bem como na 7ª. Vara de Família de Belém, com acervo superior a 3000 processos findos em cartório. Situação análoga se dá na 8ª. Vara de Família.

Em Icoaraci, o espaço é insuficiente para a guarda dos processos, tendo sido o arquivo da 1ª. Vara construído às expensas dos servidores.

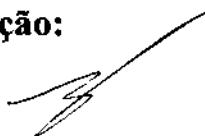
Determinação:

O Tribunal deverá informar, em 30 dias, as razões pelas quais há limitação na remessa ao arquivo, bem como implementar medidas para que o arquivo receba processos durante todo o ano.

4.7. Precatórias

Segundo relato do Diretor de Secretaria da Justiça Militar, as cartas precatórias demoram 2 a 3 anos para cumprimento, sendo freqüente a nulidade de atos praticados sem a presença de defensor e membro do MP.

Recomendação:


É recomendada a apuração dos problemas e a adoção, em 60 dias de medidas que garantam brevidade no cumprimento das precatórias e atenção às formalidades legais, a fim de evitar nulidades.

5. Sistema Informatizado

5.1. Inconsistências

De modo geral, há inconsistências no sistema informatizado, cujos números não refletem a realidade do acervo das varas. Na 2ª. Vara de Santarém foi relatado o cadastramento de feitos que estão arquivados, os quais aparecem, portanto, sem andamento nas varas. O problema é grave na vara de execuções penais de Belém.

Determinação:

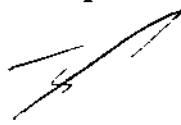
O Tribunal deverá aprimorar o sistema, apurando as incompatibilidades entre o acervo físico das varas e o refletido no sistema, devendo ser apresentado um plano de ação a esta Corregedoria Nacional em 30 dias.

5.2. Funcionalidades do Sistema

A generalizada falta de pessoal pode e deve ser compensada com investimento em informatização e automação, o que racionaliza as atividades e diminui o trabalho manual dos servidores, além de reduzir o índice de erros.

Os localizadores são, em geral, meramente físicos, sendo os processos mantidos em caixas. Em alguns locais há sistemas de localização desenvolvidos por iniciativa dos servidores, como é o caso da 7ª. Vara Cível de Belém.

No sistema oficial do tribunal foi constada a falta de funcionalidades básicas, como, por exemplo:



- a) geração de relatórios, que permitam arrolar os feitos por classes e fases, tais como conclusos para sentença, remanescentes na vara, em carga com advogados, em carga no MP, remetidos à polícia, com réus presos, etc.
- b) campos para especificar os localizadores dos processos dentro da vara;
- c) a elaboração automatizada de mandados e ofícios, sem retrabalho de digitação;
- d) a remessa para publicação sem o retrabalho de digitação;
- e) etiquetamento com código de barras e utilização de leitores óticos;
- f) a previsão de alerta ou aviso em relação aos feitos com preferência legal;
- g) o controle automatizado dos feitos com prazo vencido ou em carga com prazo excedido.

5.3. Capas e Etiquetas de Autuação

Os processos não vêm autuados da distribuição, sendo remetidos à Vara apenas com uma papeleta, sem capa ou etiqueta. Na Vara, os servidores fazem a capa e imprimem uma etiqueta em editor de texto comum, sem padronização.

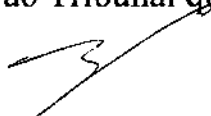
O sistema gera etiqueta, mas não há como imprimir, pela falta de impressora adequada.

Não é utilizado código de barras, que pode diminuir consideravelmente o tempo dispendido pelos servidores na localização e movimentação de feitos.

Segundo apurado na 1ª. Vara de Icoaraci, há falta de material de expediente, sendo que as capas dos feitos não correspondem ao que está em tramitação. Queixa assemelhada foi ouvida em Santarém.

Recomendações:

Fica recomendado ao Tribunal que:



a) padronize a autuação, com a emissão de etiquetas contendo códigos de barras e a possibilidade de sua impressão pelo próprio sistema;

b) adote capas com cores diferenciadas de acordo com o tipo de processo, utilizando, preferencialmente, a mesma capa no Tribunal, com mera aposição de outra etiqueta em campo próprio para evitar o retrabalho de nova autuação e numeração.

5.4. Acesso à Informação

A informação constante na página sobre o andamento dos processos em geral é pouco precisa. A precisão e detalhamento das informações disponibilizadas ao usuário pela *internet* ou em terminais de auto-atendimento é medida que facilita o acesso à Justiça, favorece a transparência, representa economia de tempo para o usuário e diminui o afluxo de público ao balcão, reduzindo, assim a demanda do serviço. O ideal a ser buscado é que o inteiro teor dos despachos, decisões e sentenças esteja disponível na rede mundial de computadores.

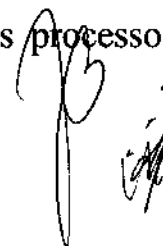
Recomendação:

Recomenda-se o aprimoramento do sistema informatizado para ampliação do volume de informações disponibilizadas pela *internet*.

Recomenda-se, ainda, que sejam tomadas as providências necessárias para que as Comarcas sejam servidas por sistema de internet custeado pelo Tribunal de Justiça, o que não se verificou, por exemplo, em Altamira.

5.5. Segredo de Justiça

No SAP 2G o segredo de justiça é cadastrado por parte e não por processo. Além disso, a existência do feito pode ser verificada na internet. Ao ser colocado o nome completo da parte aparece o nome com as iniciais, possibilitando que sejam descobertas as partes vinculadas aos processos com segredo.



Recomendação:

Aprimoramento da funcionalidade de segredo de justiça no sistema.

5.6. Informação nos Feitos de Família

Como constatado na 2ª. Vara de Marabá, com competência em matéria de família, não há lançamento no sistema informatizado de qualquer informação processual, o que é bloqueado pelo SAP, ao argumento de que *todos* os processos estão cobertos por segredo de justiça. Como consequência, a parte deve obrigatoriamente comparecer pessoalmente ao cartório para acompanhar o processo, deixando o atendimento junto ao balcão impraticável.

Determinação:

A existência de segredo de justiça não deve impedir o lançamento de fases no sistema de acompanhamento processual, devendo ser tomadas medidas, no prazo de 30 dias, para possibilitar que os interessados legítimos possam acompanhar o andamento dos feitos pela internet, com as devidas cautelas para evitar a divulgação dos *nomes* das partes e do *conteúdo* dos atos processuais em relação aos feitos cobertos por segredo de justiça.

5.7. Rol Eletrônico de Culpados

No atual estágio de avanço da informática, não há mais sentido na manutenção de livro rol de culpados em papel, que pode ser substituído, com maior eficácia e economia de trabalho, por um rol informatizado, que permita a rápida verificação da existência de antecedentes criminais, de reincidência ou da concessão de benefícios de suspensão condicional do processo.

Recomendação:

Realização de estudos para implantação de um rol eletrônico de

culpados, que informe não apenas a existência de condenação, mas outros dados úteis, tais como a data do fato e do trânsito em julgado, bem como as penalidades aplicadas, de modo a permitir a verificação imediata da existência de reincidência (CP, arts. 63-64) ou de antecedentes criminais, bem como eventual impedimento à concessão de suspensão condicional do processo.

5.8. Distribuição no Segundo Grau

A distribuição é um ponto importantíssimo no funcionamento de qualquer tribunal ou juízo, pois o direcionamento da distribuição pode levar à violação da imparcialidade e do princípio do juiz natural, e abrindo, então, oportunidades à corrupção e à troca de favores.

Conforme documentação acostada ao processo da inspeção, o módulo de distribuição de processos no TJPA não é seguro, permitindo o direcionamento da distribuição. Com efeito, constatou-se que é altíssimo o número de habilitações e desabilitações de desembargadores no sistema SAP 2G. Foram constatados casos de *distribuição* com sorteio a um único desembargador, estando os demais desabilitados. Embora a desabilitação possa estar justificada em certos casos, como de impedimento ou suspeição, também pode ser utilizada para evitar que um feito seja distribuído a um determinado magistrado, por exemplo, quando conhecida sua posição favorável ou desfavorável a determinada tese.

Outro ponto importante na distribuição é a verificação da prevenção, instituto que tem por fundamento a reunião de causas relacionadas por conexão ou continência, evitando decisões conflitantes. O uso adequado da tecnologia da informação pode auxiliar na verificação da prevenção e evitar outras fraudes, como a escolha de magistrado mediante ajuizamento de várias ações e posterior desistência daquelas distribuídas ao magistrado, que não é desejado.



Quando há processos apensados, o sistema não permite cadastrar vários processos de origem e vinculá-los a um recurso no Tribunal, sendo possível o cadastramento de um único processo de origem. Na prática, os números de outros feitos oriundos da primeira instância são colocados no campo *observação* a título de informação aos usuários. Isso pode levar, porém, a problemas na identificação de possíveis processos preventos.

Outra dificuldade na verificação de prevenção é a falta do fornecimento de uma lista de processos associados a uma determinada parte, que poderão constituir ou não casos de prevenção, mas que se traduzem em um instrumento importante para análise mais detalhada do tema.

Outro ponto importante que merece ser destacado no sistema de distribuição de processos no TJPA é a compensação de feitos redistribuídos por prevenção ou distribuídos por dependência. Conforme se constatou, é possível associar o processo a um novo juiz específico por meio da tela de alteração de juiz. No entanto, ao realizar a alteração de juiz, o sistema diminui o peso do juiz anterior, porém não incrementa o peso do novo juiz associado ao processo, o que pode levar a distorções no número de feitos distribuídos.

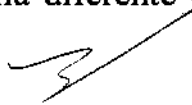
O sistema pode, ainda, ser aprimorado em relação aos seguintes pontos:

a) verificação automática da correção do número do processo no primeiro grau, pois atualmente o sistema aceita número de processo inválido no momento de cadastrar um processo de origem;

b) o sistema não prevê as modalidades de intervenção de terceiro;

c) o sistema não traz a lista de partes adequada à classe, mas apenas uma lista de partes, o que aumenta a chance de erros de autuação.

d) o cadastro de parte não contempla o recurso de busca fonética, ou seja, de nomes com grafia diferente e mesmo som, como Souza e Spousa,



instrumento que é útil para a realização de buscas, além de gerar inconsistências, levar a cadastramentos em duplicidades e dificuldades para identificar a prevenção;

e) o sistema não contém a tabela de advogados, o que pode ser obtido mediante convênio com a Seccional da OAB;

f) por ocasião da inspeção, o sistema ainda não contemplava as Tabelas Processuais do CNJ.

Recomendações:


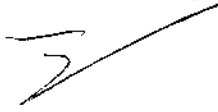
a) aprimoramento do Sistema, que contemple as funcionalidades acima referidas, bem como a instituição de práticas que dificultem o direcionamento da distribuição, incluindo a restrição no número de servidores com autorização para a realização de cancelamento de distribuição;

b) implantação de auditorias periódicas nas unidades que acessam os sistemas, para relacionar as justificativas de alterações às devidas autorizações para tais atos;

c) as medidas adotadas nesse campo, bem como a existência de investigações sobre a distribuição no âmbito do Tribunal de Justiça, Polícia Civil ou Polícia Federal, deverão ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias.

6. Atuação da Corregedoria Local

A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça não substitui ou exclui a atuação da Corregedoria local, que está mais próxima dos fatos, a quem incumbe a realização do trabalho detalhado de correição, bem como a apuração de eventuais infrações disciplinares cometidas por magistrados de primeiro grau, sem prejuízo da atuação da Corregedoria Nacional, mediante recurso, avocação ou atuação direta quando evidenciada a insuficiência da atuação da Corregedoria local.



Bem por isso, nos casos adiante explicitados será determinado o aprofundamento das apurações por parte da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Pará, com o envio de relatório à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça em 60 dias:

6.1. Morosidade

Há grandes atrasos no cumprimento de diligências de secretaria, que são mais acentuados nas varas a seguir explicitadas.

Na 2ª. Vara de Família de Belém há petições para juntada desde 2005.

Na 2ª. Vara da Comarca de Marabá existem atualmente mais de 400 processos aguardando cumprimento, podendo ser apontado os seguintes:

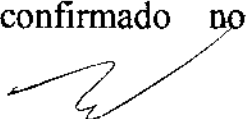
a) o processo mais antigo para despacho em matéria cível data de dezembro de 2006, tratando de petição a ser analisada, que já passou por três juízes, os quais não despacharam alegando impossibilidade por acúmulo de serviço;

b) o processo 028.2000.1.002242-8 consta há 3 anos com decisão judicial (fls. 60), aguardando cumprimento pelo cartório;

c) o processo N. 028.1996.1.000161-9 consta há 5 anos com decisão judicial (fls. 203), aguardando cumprimento pelo cartório.

d) em matéria de família, há processos aguardando despacho desde 2006 (ex.: processo nº 20051000714-6) e 2007 (ex.: processo nº 20031001877-0).

Na 4ª. Vara de Marabá, com competência criminal, o cartório está completamente assoberbado, não havendo gestão. Há excesso de trabalho, descompasso de atribuições e falta de funcionários. Não há organização objetiva, nem localizadores confiáveis, pois embora indicada na porta dos armários uma separação por ano de distribuição, esse critério de organização não foi confirmado no exame realizado no local.



Aproximadamente quatro mil processos estão conclusos e há cerca de 500 documentos para juntada;

Em Medicilândia há inúmeros processos indevidamente paralisados há mais de seis meses, alguns há mais de um ano, a exemplo dos processos nº: 072.2006.1.000255-9; nº 072.2005.1.000086-9; nº 072.1998.1.000001-9; nº 072.2004.1.000001-8; nº 072.1996.1.000007-9; nº 072.2006.1.000066-8). Em relação à serventia, verificou-se que há processos contra usina da região que aguardam a citação desde maio 2006, a exemplo da execução fiscal nº 072.2006.1.000240-0. e da ação cautelar nº 072.2006.1.000.238-5. Processos contra construtora aguardam a formalização da intimação desde outubro de 2006, ou o cumprimento de outros atos desde maio de 2006 (Proc. Nº 072.2003.1.000024-1, proc. nº 072.2003.1.000025-9).

Em Brasil Novo, embora o movimento do Cartório não seja de grande monta, foram verificados processos judiciais indevidamente paralisados em cartório, alguns desde 2005 (processos n. 071.2008.1.000034-5, 071.2007.1.000224-3, 071.2007.1.000080-9, 071.2007.1.000098-2, 071.2007.1.000099-8, 071.2005.1.000016-6, 071.2003.1.000062-1, 071.2004.2.000063-6, 071.2003.1.000042-3.

Determinação:

Tendo em vista a existência de atrasos no andamento dos feitos, fica determinada à Corregedoria local, no prazo de 30 dias, a realização de correição nas varas acima mencionadas, devendo o resultado ser encaminhado a esta Corregedoria Nacional em 60 dias, inclusive com informações da instauração de procedimentos administrativos disciplinares, quando for o caso.

6.2. Autos Extraviados





Na 2ª. Vara do Júri foi relatada a ocorrência do extravio de 25 processos, que estariam com uma juíza hoje aposentada.

Determinação:

A Corregedoria local deverá realizar diligências para levantamento do fato, recuperação ou reconstituição dos autos, devendo informar, em 30 dias, a esta Corregedoria Nacional, as providências adotadas.

6.3. Sindicância

Na ação de execução de sentença nº 1988.1.013014-9 e embargos de terceiro 2005.1.059329-4, respectivamente, houve liberação de recursos do Banco do Brasil, em trâmite na 4ª. Vara Cível da Comarca de Belém. Chama a atenção a rapidez na liberação de alvará de valor alto enquanto a maioria dos processos no âmbito da mesma vara sofre com a lentidão no andamento.

Deliberação:

Fica determinada a instauração de procedimento administrativo, a ser procedida pela Corregedoria local, para apuração dos fatos, devendo o resultado ser comunicado à Corregedoria Nacional, em 60 dias.

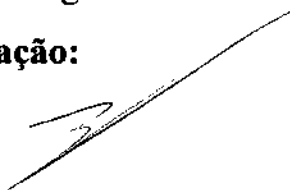
7. Varas Criminais

Seguem questões específicas relativas à atuação na jurisdição criminal.

7.1. Armas

Na Capital e na Justiça Militar há local adequado para armazenamento das armas apreendidas. Já nos foros do interior não há sala forte ou cofre para a guarda deste material.

Determinação:



O Tribunal deverá regulamentar, em provimento, a destinação das armas e munições já periciadas, mediante encaminhamento ao Exército para destruição ou aproveitamento pela Polícia, nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03, art. 25), devendo ser mantidas no Foro, em local adequado para tanto, do ponto de vista da segurança, as armas relativas a feitos da competência do Júri.

7.2. Drogas Apreendidas

Há relato de guarda de drogas apreendidas nas varas criminais.

Determinação:

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias, expedir provimento que vede a manutenção de drogas apreendidas nos foros, devendo as drogas ser mantidas sob custódia da autoridade policial até que sejam periciadas e encaminhadas para a destinação prevista na Lei de Drogas (Lei 11343/06, art. 32, §§ 1º a 3º).

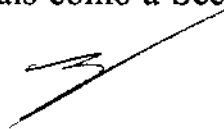
7.3. Processos Suspensos (CPP, art. 366)

Nas varas criminais, foi constatado um grande número de ações penais suspensas nos termos do art. 366 do CPP, ou seja, em casos em que o réu, citado por edital, não comparece nem constitui defensor. Embora em algumas varas sejam feitas diligências para a localização dos réus, como é o caso da 2ª. Vara do Júri de Belém a prática não é generalizada. Na maioria das varas, após determinada a suspensão do feito, não é realizada qualquer diligência ao longo de anos com intuito de localizar a parte.

Determinações:

a) o Tribunal deverá regulamentar, em 30 dias, a realização de diligências, de forma periódica, no sentido da localização dos réus;

b) o Tribunal deverá formalizar, no prazo de 60 dias, convênios com órgãos públicos, tais como a Secretaria de Segurança Pública, o DETRAN



e outros, que possibilitem o acesso a bancos de dados, como o INFOSEG, a fim de possibilitar a realização de diligências no sentido da localização de réus.

7.4. Penas Restritivas de Direitos

Foi noticiada dificuldade na aplicação de penas de prestação de serviços à comunidade, pela inexistência de entidades conveniadas.

Recomendação:

Cabe ao Juiz, na comarca, adotar uma postura proativa, elaborando convênios com entidades públicas ou privadas que se disponham a receber apenados para prestação de serviços à comunidade, beneficiando-se também de prestações pecuniárias. Também órgãos públicos, como as Prefeituras Municipais, podem ser procuradas para a realização de convênios de prestação de serviços à comunidade. O próprio Tribunal poderia firmar convênios com órgãos estaduais tais como a Secretaria de Educação e a Polícia Militar, com abrangência em todo o território do Estado, a fim de possibilitar a prestação de serviços em escolas e quartéis. As resistências à prestação de serviços à comunidade podem e devem ser vencidas mediante o engajamento e o trabalho de esclarecimento e convencimento por parte dos magistrados, abandonando-se a postura cômoda de determinar sempre o pagamento de *cestas básicas*, não raro em valor irrisório e sem o efeito dissuasório e recuperador que é próprio da idéia de pena.

7.5. Atraso na Elaboração de Laudos

Foi constatada a existência de grandes atrasos na elaboração de laudos periciais, em especial de sanidade mental. Há casos de laudos em atraso desde 2001.

